

26 JAN 1986

Jornal de Brasília

Política

Notáveis propõem o regime de presidencialismo congressual

Lúcia Toribio

Rio — O Congresso Nacional, ou Parlamento, por maioria absoluta, pode aprovar "moção de censura" total ou parcial ao primeiro-ministro e membros do Gabinete Ministerial (ministros de pastas), destituindo do cargo os "censurados". Em contrapartida o presidente da República pode dissolver o Parlamento e convocar novas eleições.

Este é o princípio básico do "equilíbrio de forças" do presidencialismo congressual, que será proposto à Assembleia Nacional Constituinte com o novo regime de governo do País. O texto final da sugestão será votado na plenária da comissão pré-Constituinte. Nos próximos dias 30 e 31 de janeiro e 1º de fevereiro, no Rio de Janeiro. Este mecanismo, segundo o relator da comissão temática sobre regime de poderes na pré-Constituinte, Cândido Mendes, "garante a atenuação da força do parlamentarismo autêntico e uma articulação, mais do que confronto, entre os dois poderes".

A proposta do presidencialismo congressual será encaminhada à Constituinte junto com outras duas, de regime presidencialista e parlamentarista puros. Mas segundo Cândido Mendes ela é a mais viável dentro da "cultura política brasileira", que difere dos exemplos clássicos da aplicação de um e outro regime. A tese, que tem o apoio do presidente da comissão, Afonso Arinos de Mello Franco, visa "à efetiva co-responsabilidade do Executivo e Legislativo no processo decisório, combinando um exercício ativo da Presidência da República com o estabelecimento de um governo de Gabinete".

Segundo Cândido Mendes, os princípios do presidencialismo congressual foram inspirados na Constituição degauliana francesa e no sistema parlamentarista vigente nos países ibéricos. Mas com algumas características essencialmente brasileiras, consonantes com a realidade de tradição presidencialista e onde "a máquina pública é altamente centralizada" e o "super-protagonismo decisório não sofre uma contenção natural pela auto-organização da sociedade nem pelo poder reivindicatório espontâneo".

No presidencialismo congressual, o Conselho de Estado será um órgão ligado diretamente à Presidência da República e terá palavra final nos casos de declaração de guerra. Declaração de estado de sítio ou suspensão de qualquer garantia constitucional, decretação de intervenção federal nos Estados e municípios.

O conselho de Estado será composto pelo presidente da República, o primeiro-ministro, os ministros militares, da Justiça, o procurador-geral da República e o "defensor



Cândido Mendes defende a adoção de um regime capaz de manter o equilíbrio de forças

público". (outra inovação do regime, uma espécie de "ouvidor", que terá a função de defesa imediata dos direitos humanos), além de outros dezesseis membros: metade escolhida livremente pelo presidente da República e metade indicada pelo Congresso Nacional. As indicações do Congresso devem obedecer o princípio da proporcionalidade partidária e respeitar a representatividade regional.

Classificados como "opcionais", a comissão pré-Constituinte propõe dentro do regime presidencialista congressual, a existência de dois outros conselhos: o de Desenvolvimento e o Constitucional. O primeiro seria acompanhado de uma superintendência, responsável pela implementação dos projetos que ele elaborasse e seria composto por nomes indicados pelo presidente da República e aprovados pelo Congresso Nacional.

O Conselho Constitucional seria a última instância das consultas sobre a constitucionalidade das leis complementares e ordinárias dos regulamentos e ordens dadas por qualquer autoridade a nível federal estadual e municipal. A proposta da pré-Constituinte é que o Conselho Constitucional seja composto por nove membros indicados em proporções iguais pelo presidente da República, o presidente do Senado e o presidente da Câmara dos Deputados.

No presidencialismo congressual, o poder seria exercido simulta-

neamente pelo presidente, o primeiro-ministro, o Congresso e o Conselho de Estado. O presidente, como todos os cargos executivos, seria eleito de forma direta, em regime de dois turnos e por maioria absoluta. A ele caberiam: a iniciativa (não exclusiva, pois ela poderia ser tomada também pelo Congresso) de emenda constitucional, o pedido de aprovação do Gabinete junto ao Congresso, o poder de dissolução do Congresso, a indicação dos membros do Supremo Tribunal Federal, subordinado à aprovação do Senado, a indicação de metade dos membros do Conselho de Estado e a aprovação dos membros do Gabinete.

O primeiro-ministro será o "homem forte do regime" mas deverá estar sempre avalizado pelo presidente e o Parlamento, pois qualquer um dos dois poderes pode derrubá-lo. Ele terá prerrogativas para indicar o Gabinete e os ministros. Apresentar o programa de Governo para a aprovação do Congresso, gerir o Estado, dispondo dos serviços administrativos e das Forças Armadas, tomar a iniciativa das legislações ordinárias e, junto com o presidente da República, dissolver o Congresso.

Moções

O novo regime, segundo Cândido Mendes, também dá ao Congresso maior possibilidade de interferência no poder decisório, principalmente através das moções de "confiança" e "censura". A primeira é solicitada

pelo primeiro-ministro para, por delegação dos parlamentares, modificar leis ou aprovar políticas de Governo. Se o voto de confiança for recusado pelo Congresso o primeiro-ministro cai automaticamente, e o novo nome, neste caso, será indicado pelo presidente da República, que deverá ter a aprovação do Congresso. Se os parlamentares não confirmarem, o nome indicado pelo presidente, o Congresso é dissolvido e convoca novas eleições.

Através "moções de censuras" o Congresso pode derrubar o primeiro-ministro ou qualquer membro do Gabinete, com modificação total ou parcial dos quadros do Governo. A decisão deve ser votada por maioria absoluta e encaminhada ao presidente da República junto com a indicação do novo ocupante para o cargo. O presidente da República não poderá recusar a indicação do Congresso, mas tem autoridade para contornar a crise de Governo dissolvendo o Parlamento e convocando novas eleições.

Além dos casos de aplicação de moção de censura, o Congresso poderá ser dissolvido por iniciativa do presidente da República de acordo com o primeiro-ministro e o Conselho de Estado, que será sempre o responsável pelas funções legislativas no período entre a dissolução do Parlamento e a convocação de novas eleições, período que não pode ser superior a sessenta dias.